

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

***REGULAMENTA A MONITORIA
NO AMBITO INSTITUCIONAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 76 do Regimento do CESUPA,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 004/2008 do CONSEPE que dispõe sobre a monitoria no âmbito Institucional,

RESOLVE

Art. 1º - A Monitoria no Centro de Universitário do Estado do Pará, destinada a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação definidos no Anexo I, obedece às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - O número de vagas à monitoria será definido, anualmente, pela REITORIA.

Art. 3º - As Coordenações de Curso encaminharão à Coordenadoria de Graduação - COGRAD, para decisão, os pedidos referentes às necessidades de monitores para disciplinas e/ou grupo de disciplinas, conforme calendário determinado pela COGRAD.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria Administrativa – PROAD e a COGRAD examinarão as solicitações recebidas e emitirão parecer quanto à distribuição das vagas, definidas na forma do artigo anterior, levando em conta as peculiaridades e necessidades de cada disciplina.

Art. 4º - A Monitoria objetiva:

- a) despertar, entre os alunos, vocação para a docência, mediante o desempenho de atividades ligadas ao ensino;
- b) contribuir para o aprimoramento da cooperação entre discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo;
- c) propiciar melhoria no processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º - São competências e deveres do monitor:

- a) auxiliar os professores em atividades didático-científicas da disciplina e/ou grupo de disciplinas, inclusive na preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas e trabalhos acadêmicos, consoante relação elaborada pelo(s) docente(s).
- b) atuar junto ao(s) professor(es) no preparo de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas;
- c) assistir às aulas e seminários ministrados pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), visando ao seu aperfeiçoamento pessoal e efetivo acompanhamento das turmas;
- d) organizar e orientar grupos de estudos entre os alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos programáticos já ministrados na(s) disciplina(s);
- e) contribuir para aprimorar o relacionamento entre alunos e professor(es) na execução dos planos de ensino;
- f) elaborar, juntamente com o(s) professor(es) ao(s) qual(is) está(ão) vinculado(s), o plano de trabalho que lhe cabe cumprir;
- g) desenvolver atividades de iniciação científica e extensão no âmbito do curso, sob supervisão docente;
- h) executar, no tempo adequado, as atividades que lhe forem atribuídas, respeitadas suas competências;

- i) colaborar na manutenção da ordem no ambiente de sua atuação, responsabilizando-se pelo material sob sua guarda, informando o(s) professor(es) sobre as condições de uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas, bem como executar tarefas de aulas práticas e similares sem a supervisão do professor da disciplina.

Parágrafo Segundo - A supervisão do cumprimento das competências e deveres aqui especificados dar-se-á pelo(s) docente(s) e pela COGRAD, mediante a entrega regular, pelo monitor, de formulários de plano de trabalho, acompanhamento e avaliação, validados pelo(s) docente(s) responsável(eis), conforme determinado no Guia do Monitor.

Art. 6º - O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, distribuídas entre suas diversas atividades.

Art. 7º - O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício do discente com o CESUPA ou com a Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA.

Art. 8º - A seleção para Monitor será precedida de Edital específico, publicado pelo menos três (03) dias antes do início das inscrições, que deverá ser amplamente divulgado no âmbito do CESUPA, definindo as condições de sua realização, a saber:

- a) número de vagas por curso e por disciplina ou grupo de disciplinas;
- b) período e local de inscrição dos candidatos;
- c) datas e horários de realização das provas;
- d) divulgação dos resultados parciais e final;
- e) duração da monitoria e valor da bolsa.

Art. 9º - A duração da bolsa de monitoria poderá ser alterada devido à exclusão do monitor que não cumpra suas obrigações, conforme constante nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 10 - O Monitor será selecionado mediante concurso interno, constituído por três etapas: Avaliação do Histórico Escolar e da Situação Disciplinar do Candidato, Prova Específica e Entrevista.

Parágrafo Primeiro – AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DA SITUAÇÃO DISCIPLINAR DO CANDIDATO

- a) Na Avaliação do Histórico Escolar será calculada a média ponderada entre as notas da disciplina ou do grupo de disciplinas a que se destina a monitoria (peso 7 [sete]) e as demais notas das disciplinas já cursadas (peso 3 [três]);
- b) Caberá à COGRAD averiguar a situação disciplinar do candidato, nos termos do Regulamento Geral do CESUPA.
- c) Esta etapa é eliminatória, sendo excluído o candidato que obtiver média inferior a sete (7,0) e/ou já tenha recebido punições ou sanções disciplinares.

Parágrafo Segundo – PROVA ESPECÍFICA.

- a) Esta etapa será composta de prova escrita e/ou prática, a critério da coordenação do curso, versando sobre o conteúdo programático da disciplina, elaborada pelo(s) professor (es) da disciplina e/ou grupo de disciplinas;
- b) Esta etapa é eliminatória, sendo excluído o candidato que obtiver média inferior a sete (7,0).

Parágrafo Terceiro – ENTREVISTA.

- a) Esta etapa destina-se a avaliar a disponibilidade de carga horária do candidato e sua aptidão para o exercício da função de monitor;
- b) Serão convocados para entrevista apenas os classificados até o triplo do número de vagas disponíveis;
- c) A média final (MF) será obtida a partir do resultado das etapas anteriores, definidas nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo, com base na fórmula:

$$\text{MF} = (\text{Nota da Avaliação do Histórico} \times 3) + (\text{Nota da Prova Específica} \times 7) / 10.$$

- d) Da Entrevista, de caráter eliminatório, resultará parecer firmado pelos examinadores que considerará o candidato apto ou inapto ao exercício da monitoria.
- e) Para emissão do parecer, os examinadores deverão preencher o formulário avaliativo específico para este fim, elaborado pela COGRAD;
- f) A Banca Examinadora da Entrevista será constituída pelo Coordenador de Curso respectivo ou professor representante por ele indicado, um professor da disciplina ou disciplina afim, e um membro da COGRAD.

Parágrafo Quarto – Em caso de empate será classificado, nesta ordem, o candidato com melhor desempenho na prova específica, seguindo-se aquele que apresentar melhor desempenho na análise de histórico escolar. Permanecendo o empate, a decisão caberá à Banca Examinadora da entrevista.

Parágrafo Quinto – Não será concedida revisão de prova.

Parágrafo Sexto – Somente poderão exercer a Monitoria os alunos regularmente matriculados, que já tenham cursado, com aproveitamento, a disciplina ou grupo de disciplinas objeto da seleção.

Art. 11 - O resultado do concurso será divulgado pela COGRAD e encaminhado ao Reitor do CESUPA, para a designação dos monitores, por meio de Portaria.

Art. 12 – O monitor atuará junto ao(s) professor (es) responsável(eis) pela disciplina ou grupo de disciplinas em que desempenhar suas atividades, cabendo a este orientar, acompanhar e avaliar o aluno no desempenho de suas funções.

Art. 13 - Após o término do período regular de monitoria, o monitor fará jus a um Certificado, assinado pela Coordenadoria de Graduação e pela Reitoria.

Art. 14 - Fica vedado o acúmulo de monitorias.

Art. 15 – O discente só poderá atuar como monitor da mesma disciplina até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 16 - Fica admitido o exercício de monitoria voluntária, sem qualquer recebimento de bolsa e/ou descontos de qualquer natureza pelo discente, nos termos do Regulamento da Monitoria Voluntária.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COGRAD, sujeitos à aprovação do CONSEPE.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 004/2008 do CONSEPE e quaisquer disposições em contrário.

Belém (PA), 23 de novembro de 2011.

João Paulo do Valle Mendes
Reitor do CESUPA

RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 005/2011
ANEXO I – CURSOS DE GRADUAÇÃO ABRANGIDOS POR ESTA RESOLUÇÃO

ÁREA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Bacharelado em Ciências Ambientais

Bacharelado em Enfermagem

Bacharelado em Farmácia

Bacharelado em Fisioterapia

Bacharelado em Nutrição

Bacharelado em Odontologia

Licenciatura em Biologia

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Bacharelado em Ciências da Computação

Bacharelado em Engenharia de Produção

Bacharelado em Sistemas de Informação

Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Tecnologia em Redes de Computadores

Tecnologia em Sistemas para Internet

ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Bacharelado em Administração - Habilitações em Comércio Exterior, Gestão com Pessoas e

Marketing

Bacharelado em Ciências Contábeis com Ênfase em Informática

Bacharelado em Direito